



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE MINAS GERAIS

1 Ata da 282ª Reunião Plenária Extraordinária do Conselho Estadual dos Direitos da  
2 Criança e do Adolescente - CEDCA/MG realizada aos **vinte e três** dias do mês de  
3 **agosto** de 2013 em sua sede, à Av. Amazonas nº 558 - Centro - Belo Horizonte - MG  
4 com início às 9h e 30min. A Secretária Geral do CEDCA/MG0 Andreia Cristina  
5 Barreto procedeu à chamada dos conselheiros. Em obediência ao ato presidencial  
6 convocatório e às normas regimentais, o Vice-presidente em exercício nos trabalhos  
7 de mesa declarou aberta a sessão plenária extraordinária. **Estavam presentes os**  
8 **seguintes Conselheiros:** Andreia Cristina Barreto (Kinder Not Hilfe - KNH Brasil),  
9 Ananias Neves Ferreira (Titular - Centro Voluntariado de Apoio ao Menor), Rita  
10 Ferreira da Silva Alves (Titular - Associação Instituto Solidário Comunitário  
11 Assistencial - AISCA), Dep. Fabiano G. Tolentino (Titular - Assembleia  
12 Legislativa/MG), Elisabeth Terezinha de Oliveira Dinardo Abreu (Titular - Polícia Civil),  
13 José Ismar da Costa (Titular - Sindicato das Instituições Beneficentes, Religiosas e  
14 Filantrópicas do Estado de Minas Gerais - SINIBREF/MG), Hudson Roberto Lino  
15 (Titular - Associação Beneficente Ágape), Ângela América Leite (Titular - União  
16 Brasileira de Educação e Ensino - UBEE), Simone Vieira (Titular - Convenção Batista  
17 Mineira), Clodoalia Nobre Barbosa (Titular - Secretaria de Planejamento e Gestão),  
18 Ricardo Luiz Amorim G. Foureaux (Titular - Polícia Militar/MG), Solange Vieira de  
19 Faria Franca (Titular - SEDESE), Paulo Henrique Freitas Carvalho Costa (Suplente -  
20 Fundação CDL - Pró Criança), Raymundo Rabelo Mesquita (Titular - Inspetoria São  
21 João Bosco - ISJB), Maria Madalena de Melo e Silva (Suplente - Secretaria de Estado  
22 da Educação), Andréa Aparecida Alves Cunha Soares (suplente - Polícia Civil - MG),  
23 Eliane Quaresma Caldeira de Araújo (Suplente - SEDESE), Ricardo Augusto Zadra  
24 (Titular - Secretaria de Estado Fazenda), Claudinei Santos Lima (Suplente - Axé  
25 Criança), Maria de Fatima Mayrinck Brito (Titular - Associação do Amor), Maria  
26 Margareth Pereira (Suplente - Providência Nossa Senhora da Conceição), Livia  
27 Ansaloni Fortes (Suplente - Fundação Benjamin Guimarães – Hospital da Baleia).  
28 **Justificada a ausência:** Carmen Rocha (Titular - SEDESE), Mariana Furtado Vidigal  
29 (Suplente - Secretaria de Estado de Defesa Social), Elizabeth Moreira dos Santos  
30 (Suplente - Associação Mineira de Reabilitação - AMR), João Alves Crisostomo  
31 (Suplente - Associação Pingo de Luz), Edson Perpetuo Socorro e Almeida (Titular -  
32 Associação 04 de Agosto - Associação Mobilizadora de Ações de Resgate a  
33 Cidadania de Crianças e Itinerantes), Eny Lauriano da Silva (Suplente - Pastoral do  
34 Menor Regional Leste II - CNBB), Camila Silva Nicácio (Titular - Secretaria de Estado  
35 de Defesa Social), Alessandra Martins (Suplente - SEDESE), Auxiliadora Salles  
36 Gonçalves (Suplente - Secretaria de Estado da Fazenda), Cleverson Natal de Oliveira  
37 (Suplente - PMMG). **Ausentes:** Stanley Ramos Gusman (Suplente - Instituto Ajudar),  
38 Maria), Rejane Alves (Suplente - Secretaria de Estado da Saúde), Rosemary Leite  
39 Matos (Titular - Secretaria de Estado da Educação), Adriene Cristina Lage (Titular -  
40 Secretaria de Estado da Saúde), Deputado Ulysses Gomes (Suplente - Assembleia  
41 Legislativa de Minas Gerais). **Convidados:** Cássia Vieira de Melo (Frente de Defesa),  
42 Carlos Campos Pereira (Prof. Escola de Conselhos), Stefanie Kleinburg (Salesianos -  
43 Inspetoria São João Bosco), Jailane Pereira da Silva (Superintendente - SEDESE),  
44 Ramon Isidoro (Conselheiro Tutelar - Regional Oeste), Elisa Cordeiro (SEDESE),  
45 Amauri Costa (Centro de Referência Estadual em Álcool e Droga). A conselheira  
46 Eliane Quaresma Caldeira de Araújo justificou a ausência da Presidente, Profa.

47 Carmem Rocha. O Vice-presidente Ananias Neves Ferreira, em exercício da  
48 presidência nos trabalhos de mesa, declarou aberta a sessão plenária na forma  
49 regimental, cumprimentou a todos e passou à apreciação dos pontos da pauta. Após  
50 consulta ao plenário foram acrescidos três itens na pauta. São eles: 1. Discussão do  
51 Decreto nº 46.289 de 31/07/2013 que dispõe sobre controle de gastos no governo de  
52 Minas Gerais. 2. Informe sobre a LDO 2014 e desdobramentos na área da infância e  
53 adolescência. 3. Informe sobre a publicação da Resolução nº157 que altera art. da  
54 Resolução nº137 do CONANDA. Ainda, por sugestão do conselheiro Ananias Neves  
55 Ferreira, a supressão do ponto de pauta aprovação das atas das plenárias realizadas  
56 no mês de julho. Diante do exposto a pauta foi colocada em votação e aprovada pela  
57 unanimidade dos conselheiros. Logo após foi proposta a suspensão da sessão  
58 plenária extraordinária para que as Comissões Temáticas se reunissem, sendo  
59 acordado o retorno às 14h. Proposta acatada por todos. Retomando os trabalhos,  
60 Ananias Neves Ferreira declarou aberta a sessão plenária com a conferência do  
61 quórum e convidando a Sra. Livia Ansaloni Fortes, conselheira suplente representante  
62 da Fundação Benjamin Guimarães - Hospital da Baleia para tomar posse, em  
63 substituição ao conselheiro Paulo Oseas Carvalho. A conselheira já empossada se  
64 manifestou prazerosa em fazer parte deste órgão colegiado e se colocou a disposição  
65 para trabalhar em favor da defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Na  
66 sequência, Ananias Neves Ferreira passou ao próximo ponto da pauta: Discussão do  
67 Decreto do governo que prevê o controle de gastos no Estado. O conselheiro  
68 procedeu à leitura do Decreto nº46.289 de 31/07/2013. É o que se segue em seu  
69 **inteiro teor: Decreto nº 46.289, de 31 de julho de 2013 - Dispõe sobre o controle**  
70 **do gasto público.** O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição  
71 que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, Decreta: Art. 1º -  
72 **Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas, no âmbito dos**  
73 **órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo** e das autarquias,  
74 fundações públicas e empresas públicas dependentes, relativas a: I - aquisição de  
75 passagens aéreas; II - diárias de viagens; III -serviços de agenciamento de viagens;  
76 IV -participação em cursos, congressos, seminários e eventos afins, bem como  
77 promoção dos mesmos; V - contratação ou renovação de contratos de consultoria; VI  
78 - nomeação ou designação para cargos de provimento em comissão, funções  
79 gratificadas e gratificações temporárias estratégicas; e VII - outras despesas. Art. 2º  
80 Fica suspensa a tramitação de processos para autorizações de despesas a que se  
81 referem os incisos I, II e III do art. 1º para viagens nacionais com ônus para o Poder  
82 Executivo. § 1º - Em situações excepcionais, as despesas de que tratam os incisos I,  
83 II e III do art. 1º para viagens nacionais poderão ser realizadas, mediante solicitação  
84 motivada do órgão ou entidade e após a aprovação prévia da Câmara de  
85 Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças - CCGPGF. § 2º O disposto no  
86 caput não se aplica às solicitações de passagens aéreas, diárias de viagem e  
87 serviços de agenciamento de viagens destinadas: I - diretamente aos Secretários de  
88 Estado, aos titulares de cargos com as prerrogativas de Secretário de Estado e ao  
89 Gabinete Militar do Governador; II -às diligências no exercício das atividades  
90 finalísticas: a) dos órgãos pertencentes ao Sistema de Defesa Social; b) da  
91 Advocacia-Geral do Estado; c) da Controladoria-Geral do Estado; d) das Secretarias  
92 de Estado de Educação e de Saúde; e e) dos órgãos e entidades da Administração  
93 Pública do Poder Executivo no efetivo exercício do poder de polícia, desde que  
94 respeitados os limites orçamentários que serão informados pela CCGPGF aos órgãos  
95 que executam essas atividades. § 3º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 2º,  
96 os órgãos e entidades deverão informar a programação quadrimestral de viagens,  
97 respeitados os limites orçamentários, para prévia autorização da CCGPGF. Art. 3º  
98 Fica suspensa a tramitação de processos para autorizações de despesas a que se  
99 referem os incisos I, II e III do art. 1º para viagens internacionais com ônus para o

100 Poder Executivo. § 1º O disposto no caput não se aplica: I -às viagens do Governador  
101 do Estado em missões oficiais, ou àquelas por ele oficialmente delegadas; II -às  
102 viagens relacionadas às atividades finalísticas dos órgãos e entidades da  
103 Administração Pública do Poder Executivo, previamente aprovadas, em caráter  
104 excepcional, pela CCGPGF, mediante pedido motivado. § 2º Além do disposto nos  
105 incisos I e II do § 1º, situações excepcionais e de relevante interesse público,  
106 devidamente comprovado, poderão ser autorizadas pela Câmara de CCGPGF. Art. 4º  
107 Fica suspensa a realização de despesas previstas nos incisos IV e V do art. 1º. § 1º O  
108 disposto no caput não se aplica às solicitações para despesas consideradas de  
109 excepcional interesse público, que, mediante pedido motivado do titular do órgão ou  
110 entidade, serão submetidas à análise e à aprovação prévia da CCGPGF. § 2º Aos  
111 órgãos e entidades dos sistemas de educação e saúde não se aplica a restrição para  
112 participação em cursos, congressos, seminários e eventos afins, bem como promoção  
113 dos mesmos, desde que incluídos em plano de atividades aprovado previamente pela  
114 CCGPGF. Art. 5º Os órgãos e entidades deverão reduzir em 20% (vinte por cento) a  
115 ocupação total de seus cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo,  
116 limitado e restrito, os quais ficarão bloqueados no Sistema de Administração de  
117 Pessoal - SISAP. § 1º A redução de que trata o caput para os cargos do Grupo de  
118 Direção e Assessoramento da Administração direta do Poder Executivo, de que trata  
119 a o art. 1º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e do Grupo de Direção e  
120 Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, de  
121 que trata o art. 1º da Lei Delegada, nº 175, de 26 de janeiro de 2007, dar-se-á em  
122 pontos e, nos demais casos, por quantitativo de cargos. § 2º A Secretaria de Estado  
123 de Planejamento e Gestão - SEPLAG - editará resolução identificando os cargos de  
124 que trata o caput. § 3º O disposto no caput não se aplica aos cargos destinados às  
125 escolas e aos hospitais estaduais, às unidades prisionais e socioeducativas, bem  
126 como àqueles a que se refere a Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969. Art. 6º Fica  
127 suspensa a nomeação ou designação para cargos de provimento em comissão e  
128 gratificações temporárias estratégicas, ressalvadas as seguintes hipóteses: I -  
129 substituição de ocupante de cargo de provimento em comissão, cujo titular responda  
130 por unidade administrativa da estrutura orgânica básica ou complementar da  
131 Administração Pública direta e indireta, e de cargos de Diretor de Escola, de Unidades  
132 Prisionais ou equivalentes, dirigentes de órgãos regionais ou secretaria executiva de  
133 órgão colegiado, desde que para o mesmo cargo e código de identificação; e II –  
134 cargo de provimento em comissão não abrangido no inciso I, cuja vacância tenha  
135 ocorrido após a publicação deste Decreto, desde que a nomeação ou designação  
136 ocorra no intervalo máximo de trinta dias da exoneração ou dispensa para o mesmo  
137 cargo e código de identificação. § 1º Os cargos de provimento em comissão não  
138 abrangidos no inciso I, as funções gratificadas e gratificações temporárias  
139 estratégicas que, na data de publicação deste Decreto, não estejam providos ou  
140 atribuídas, ficam bloqueados para fins de novas nomeações, designações ou  
141 atribuições. § 2º Os cargos a que se refere o § 1º poderão ser computados na  
142 redução de que trata o art. 5º Art. 7º Ficam suspensas no âmbito da administração  
143 direta, das autarquias e fundações públicas do Poder Executivo, as alterações do  
144 quantitativo e da distribuição dos cargos de provimento em comissão, das funções  
145 gratificadas e das gratificações temporárias estratégicas de que trata o art. 16 da Lei  
146 nº 174, de 2007, e o art. 14 da Lei Delegada nº 175, de 2007. Parágrafo único. O  
147 disposto no caput não se aplica às alterações que visem à ocupação de cargos de  
148 chefia de unidades da estrutura básica dos órgãos da administração direta, das  
149 autarquias e fundações públicas. Art. 8º Ficam suspensas as novas concessões de  
150 disposição de pessoal da administração direta, das autarquias, fundações públicas e  
151 empresas públicas dependentes para outros Poderes do Estado e entes da  
152 Federação, com ônus para a origem, salvo disposição legal específica, em especial

153 as disposições previstas na Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, na Lei nº  
154 7.109, de 13 de outubro de 1977 e na Lei nº 9.507, de 29 de dezembro de 1987.  
155 Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se às cessões de servidores de outros  
156 Entes, Poderes e empresas públicas para o Estado, mediante convênio de  
157 cooperação técnica, com ônus para o Estado, salvo em situações específicas,  
158 justificadas e previamente aprovadas pela CCGPGF. Art. 9º Em virtude de  
159 excepcional interesse público, as situações de exceção ao disposto nos arts. 6º, 7º e  
160 8º deverão ser encaminhadas, pelo titular do órgão ou entidade, com as respectivas  
161 justificativas e instruções, para a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações  
162 Institucionais, que as submeterá ao exame e aprovação da CCGPGF. Art. 10. Fica  
163 vedada a ampliação do número atual de estagiários dos órgãos e entidades da  
164 administração direta, autárquica, fundacional e das empresas dependentes. Parágrafo  
165 único. Caberá aos respectivos órgãos setoriais e seccionais de controle interno a  
166 verificação da conformidade do quantitativo de contratos de que trata o caput. Art. 11.  
167 Ficam suspensas as despesas com cerimoniais destinadas à alimentação,  
168 deslocamento, alugueis, ambientação, bem como aquelas atribuídas à confecção e à  
169 distribuição de brindes pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e  
170 fundacional. Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos eventos oficiais  
171 promovidos pelo Estado, previstos no calendário de atos oficiais do Poder Executivo,  
172 com programação de despesa aprovada pela CCGPGF. Art. 12. As licenças para  
173 tratar de interesses particulares – LIP – poderão ser autorizadas exclusivamente em  
174 situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os  
175 demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento. Art. 13. Serão  
176 adotadas, no prazo máximo de cento e vinte dias da publicação deste Decreto,  
177 medidas para: I - a implantação, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo de  
178 Almeida Neves, de centro de serviços compartilhados para a realização das  
179 atividades de área meio, conforme diagnóstico em execução no âmbito da SEPLAG; II  
180 – a racionalização, integração e unificação das unidades regionais dos órgãos e  
181 entidades; III – redução em 30% (trinta por cento) do valor gasto em impressão de  
182 documentos e de trabalhos gráficos nos órgãos e unidades da administração pública  
183 direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo; Parágrafo único. Para a adoção  
184 das medidas de que trata o caput, a SEPLAG elaborará diagnóstico e o apresentará à  
185 CCGPGF, com sugestão de medidas a serem adotadas, para o adequado  
186 encaminhamento. Art. 14. Ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) os limites  
187 estabelecidos no art. 4º do Decreto nº 45.921, de 1º de março de 2012, para o uso de  
188 serviços de telefonia móvel pessoal pelos agentes da Administração Pública direta,  
189 autárquica e fundacional do Poder Executivo. Art. 15. A execução das despesas  
190 previstas neste Decreto está suspensa independentemente das fontes de recursos  
191 que irão financiá-las. Art. 16. A partir de 10 de agosto de 2013, o uso de veículos  
192 oficiais de representação fica limitado ao dirigente máximo das Secretarias, dos  
193 órgãos autônomos, entidades autárquicas e fundacionais e empresas dependentes.  
194 Parágrafo único. Os órgãos e entidades terão até o dia 31 de agosto de 2013 para  
195 implementar as medidas administrativas necessárias, de forma que a despesa com a  
196 utilização de veículos oficiais seja restrita às autoridades definidas no caput. Art. 17.  
197 Normas complementares à execução deste Decreto serão estabelecidas pela  
198 CCGPGF. Art. 18. Ficam revogados os incisos I, II, III, IV, V e VII do § 4º do art. 2º do  
199 Decreto nº 44.710, de 30 de janeiro de 2008. Art. 19. Este Decreto entra em vigor na  
200 data de sua publicação. Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 31 de julho de  
201 2013. Após a leitura do texto Ananias Neves Ferreira informou que trazia este assunto  
202 em plenária porque foi comunicado que o calendário de plenárias regionalizadas do  
203 Conselho foi suspenso. Que não seria paga nenhuma despesa relativa a custeio de  
204 diária e transporte destinado à plenária fora de Belo Horizonte. Manifestou  
205 preocupação com relação às viagens que terão que ser feitas em visita aos Centros

206 Socioeducativos no interior do Estado, que demandará de diária e transporte para os  
207 conselheiros da comissão de medidas socioeducativas que avaliarão a situação das  
208 unidades objetivando a emissão de certificado de inscrição de programa de  
209 atendimento socioeducativo no CEDCA/MG. Ressaltou que as atividades finalísticas  
210 do Conselho não poderão ser prejudicadas. Em seguida convidou os conselheiros a  
211 se manifestarem a respeito do assunto. A conselheira Rita Ferreira Alves argumentou  
212 que o cancelamento das plenárias regionalizadas contraria o regimento interno do  
213 conselho, tendo em vista que vem desconsiderar uma deliberação plenária,  
214 considerada por ela como instância máxima de decisão. Afirmou que a Presidente  
215 tomou esta decisão sem consultar a plenária. Neste instante, a conselheira Solange  
216 Vieira Faria Franca interveio para informar que Carmem Rocha cumpriu o disposto no  
217 Decreto, e, no ato da suspensão agiu como Subsecretária de Direitos Humanos e não  
218 apenas como Presidente do CEDCA/MG, haja vista que estão sob sua coordenação  
219 muitos outros conselhos que funcionam nesta casa. A conselheira Clodoalía Nobre  
220 respaldou as palavras de Solange Franca e acrescentou que a suspensão não foi por  
221 vontade da Presidente, mas por força do Decreto que deverá ser cumprido. Em seu  
222 entendimento, ainda há possibilidade de liberação de recursos, caso seja justificado à  
223 Câmara (SEPLAG) que se trata de atividade relevante. O conselheiro Hudson  
224 Roberto Lino interveio para dizer que a redação do e-mail encaminhado aos  
225 conselheiros foi precipitada e do ponto de vista abordado pela conselheira Rita  
226 Ferreira contraria o regimento, devendo ser apresentada a situação em plenária para  
227 discussão de alternativas e/ou nova deliberação, se fosse o caso, acrescentou ainda  
228 que o e-mail enviado ao conselheiro João Crisostomo, onde estava cancelado a  
229 Plenária Regionalizada de Pirapora, da maneira que o mesmo recebeu o comunicado,  
230 e foi no mínimo deselegante e constrangedor, após toda a possível articulação  
231 municipal e regional em torno da realização da plenária feita pelo conselheiro João. O  
232 conselheiro Ricardo Zadra se manifestou dizendo que o Decreto do Governo vem de  
233 encontro a questões que exigem economia no momento para preservar perdas  
234 futuras. Então a pergunta é: “Qual a contribuição do CEDCA/MG para a contenção de  
235 despesas nesta hora?” O Decreto é de contenção de despesa porque realmente o  
236 estado passa por situação de dificuldade. Sua sugestão foi de analisar a situação no  
237 sentido de elencar formas de contribuir com o governo, mas também de fazer chegar  
238 à Câmara (SEPLAG) as reivindicações do Conselho na área da infância e juventude,  
239 informar da importância da realização de suas plenárias. A conselheira Simone Vieira  
240 solicitou a apresentação do Planejamento Orçamentário do Conselho, pois este  
241 demonstraria que o orçamento tem seus gastos e despesas pequenas se comparado  
242 a outros órgãos públicos e secretarias não devendo este Conselho receber o mesmo  
243 tratamento imposto pelo Decreto, uma vez que o Conselho é essencial à garantia de  
244 direitos da criança e do adolescente. E, prosseguiu afirmando que tem por seu  
245 orçamento: o mínimo e básico, para ser ainda reduzido pelo Decreto. Claudinei dos  
246 Santos Lima disse que o governo desconhece que o orçamento do CEDCA/MG já é  
247 muito pequeno, irrelevante se comparado a outros órgãos. A Secretária Executiva do  
248 CEDCA Marice Ceres Sousa pediu a palavra para esclarecer que o e-mail repassado  
249 por ela à todos os conselheiros foi originalmente expedido pela Subsecretaria de  
250 Direitos Humanos da SEDESE. Segundo Marice, a orientação da Profa. Carmem  
251 Rocha foi pela suspensão das plenárias regionalizadas e as plenárias extraordinárias,  
252 por força do Decreto recém-publicado. De volta com a palavra Ananias Neves Ferreira  
253 afirmou que a Presidente, regimentalmente não poderia ter suspenso as plenárias  
254 regionalizadas, em desacordo a uma deliberação plenária, e, que ele, enquanto  
255 integrante da mesa Diretoria Executiva, discorda de decisões monocráticas e sem  
256 consulta ao plenário. Argumentou que se existe uma situação de dificuldade, chama-  
257 se os conselheiros para pensarem juntos alternativas de enfrentamento ao problema.  
258 Na oportunidade, pediu licença, com respeito aos divergentes, e procedeu à leitura de

259 expediente preparado por ele para apreciação plenária, com o seguinte teor: O  
260 Decreto Nº 46.289, de 31/07/2013 apresenta situações excepcionais (art.1º, §1º),  
261 atividades finalísticas (art. 2º, §2º, II; art. 3º, §1º, II), poder de polícia - (art.2º, §2º, II,  
262 alínea e), situações excepcionais de relevante interesse público – (art.4º, §1º c/c  
263 art.3º,§2º), matérias socioeducativas – (art.5º, §3º, c/c inciso II, alínea a, do §2º art.2º)  
264• Outras excepcionalidades legais. Com respeito aos divergentes, o Decreto nº  
265 46.289/13, publicado em 01/08/13 traduz o norte de seriedade do Governo do Estado  
266 de Minas Gerais na condução da coisa pública, especialmente, quando nos  
267 referenciamos em suas metas para editar o texto do Decreto com fundamento na  
268 contenção de despesa originada no Princípio da Redução da Máquina Pública ao  
269 anunciar a extinção de Secretaria de Estado e fusão de órgãos públicos. É louvável  
270 suprimir órgãos do Poder Público para contenção de despesas sem prejuízo da  
271 Prioridade Absoluta destinada à Criança e ao Adolescente. Em relação à aplicação do  
272 Decreto ou sua incidência sobre o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente  
273 de Minas Gerais, há de ser obedecido o princípio cogente da CR/88, o da Democracia  
274 Participativa, previsto no (art.1º, § único e §1º art. 1º da Constituição Estadual), o qual  
275 garante ao cidadão brasileiro o direito inalienável de participar da Administração  
276 Pública, por diversos processos assegurados na Magna Carta e dentre estes, os  
277 colegiados paritários (art.204, II da CR/88 c/c, art. 227, §7º da CR/88 e 223, IV e 226  
278 da Constituição Estadual) e acolhido pelo Estado de Minas Gerais por decorrência da  
279 força cogente e da própria Constituição do Estado de Minas Gerais. Cumprindo estes  
280 princípios qualquer texto normativo infraconstitucional ou meramente regulamentar  
281 tem de garantir o pleno funcionamento e o cumprimento das atividades dos  
282 Conselhos de Política Pública, em especial, o de natureza transversal (CEDCA/MG),  
283 a quem se atribui, por força de lei, o dever de fazer cumprir no território do Estado de  
284 Minas Gerais, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a doutrina de Proteção  
285 Integral constitutivas de Direitos Fundamentais, nominados de Direitos Humanos de  
286 Crianças e Adolescentes (art.227 da CR/88, Art. 4º da LEI nº 8.069/90 e Art. 222 da  
287 Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989). Como se não bastassem, as  
288 normas supra referenciadas, a Lei nº 12.594/12 sobre Medidas Socioeducativas  
289 atribuiu ao CEDCA/MG entre outras atividades finalísticas registrar e controlar os  
290 programas de internação e semi internação (privativos e restritivos de liberdade)  
291 existentes no Estado de Minas Gerais, o que se soma aos outros fatores que exigem  
292 o pleno funcionamento do CEDCA/MG com evidente necessidade, de sessões  
293 extraordinárias de atuação regionalizada e de deslocamento de seus Conselheiros  
294 para cumprirem as finalidades do órgão. Acrescente-se que na abrangência legal da  
295 transversalidade para cumprir os Direitos Fundamentais grafados na Constituição e  
296 no ECA que tem como destinatária a população infantojuvenil se inclui o direito a  
297 educação e a saúde que estão sobre o controle social do colegiado (CEDCA), os  
298 quais já estão excepcionalizados no próprio Decreto no seu art.3º,§3º.  
299 Excepcionalidade esta, sem dúvida alguma, é extensiva ao órgão responsável no seu  
300 âmbito transversal para exigir e monitorar a efetivação destes direitos, sem disto  
301 excluir a participação e a promoção de eventos qualificadores dos Conselheiros para  
302 atuarem, qualitativamente na busca do cumprimento e da efetividade destes direitos  
303 dentro do Princípio Constitucional da Eficiência (art.37, caput da CR/88). Nesse norte  
304 é que temos de fazer a leitura e a interpretação do Decreto nº 46.289/13, sob pena de  
305 frustrarmos em nosso Estado, não só o Princípio da Prioridade Absoluta, mas  
306 também, todos os demais princípios e normas protetivas da população infantojuvenil.  
307 Frise-se de outro modo ferimos de morte o Princípio do Superior Interesse da Criança.  
308 Por outro lado, nos assusta a decisão tomada pelos Poderes do Estado em relação  
309 ao contingenciamento de recursos destinados à infância. Matéria esta, que estava  
310 vedada pelo art.39, I, da Lei nº 20.373/12 e inexplicavelmente foi excluída da vedação  
311 contingencial na conformidade do art.43 da Lei nº 20.845/13 (Lei de Diretrizes para a

312 Lei Orçamentária do exercício de 2014), que não contempla a proibição de  
313 contingenciar os recursos destinados à criança e adolescente. É de se indagar,  
314 porque o Estado de Minas Gerais desconhece o Princípio da Prioridade Absoluta  
315 contido na Carta da República e no Estatuto da Criança e do Adolescente? Será por  
316 desconhecimento, ou por intenção propositada? Quaisquer que seja, o raciocínio  
317 adotado não condiz com a história e os postulados do povo mineiro para com os seus  
318 filhos em estado peculiar de desenvolvimento. Quer a contenção de despesa, quer o  
319 contingenciamento de recursos, especialmente no estágio equilibrado das finanças  
320 públicas de Minas Gerais assim definido pelo seu sábio Dirigente maior (entrevista  
321 publicada no Jornal O TEMPO, de 11 de agosto de 2013), não pode servir de  
322 obstáculo para a efetivação da Democracia Participativa no campo dos direitos  
323 infantojuvenis.. Nesse contexto, é que consideramos inaceitável a decisão  
324 monocrática e solitária da Presidente do CEDCA/MG de suspender as atividades  
325 colegiadas e a mobilidade dos Conselheiros, frustrando o regular exercício do  
326 Conselho e impossibilitando-o de cumprir os objetivos e a finalidade que lhes são  
327 atribuídos pela Lei nº 10.501/91 e demais legislações protetivas. Permitam-me  
328 lembrar, que o honrado e inteligente Governador do Estado professor Antônio  
329 Augusto Junho Anastasia, em seu mandato anterior quando do evento dos prefeitos  
330 no auditório do palácio governamental em que ao Presidente do CEDCA/MG foi  
331 concedida a palavra, em sintonia com os princípios norteadores do atendimento à  
332 infância e a adolescência mineira sua Excelência assegurou a importância do  
333 CEDCA/MG, e destacou a participação da Sociedade Civil e ainda, no seu atual  
334 mandato quando da inauguração da Casa de Direitos Humanos e também da  
335 solenidade da assinatura do termo de cooperação para o projeto “Portas Abertas”,  
336 reiteradamente, abordou a importância do Conselho e da Sociedade Civil que o  
337 integra, destacando a indispensável participação do colegiado e seus membros para  
338 alcançar as metas, os objetivos e a efetivação, em Minas Gerais, dos Direitos  
339 Humanos de Crianças e Adolescentes. É nesse Governador que pela tradição  
340 histórica de Minas será o futuro Senador da República em quem acreditamos que não  
341 permitirá o engessamento do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do  
342 Adolescente e nunca deixará serem reduzidos ao nada os Princípios da Prioridade  
343 Absoluta e do Superior Interesse da Criança. Nos ensinou o estadista “O Primeiro  
344 Compromisso de Minas é com a Liberdade” mas não há liberdade na expressão  
345 máxima do termo sem que exista a liberdade de ação no contexto da Democracia  
346 Participativa para proteger e garantir os inalienáveis Direitos Humanos de Crianças e  
347 Adolescentes. Por fim, não só pelo imperativo cogente do Ordenamento Jurídico  
348 Brasileiro, mas, sobretudo pela inteligência e seriedade do ilustre Governador  
349 professor Antônio Augusto Anastasia, acreditamos que toda criança e adolescente  
350 sob a jurisdição territorial do Estado Mineiro terão seus direitos garantidos e os  
351 colegiados que os defendem em pleno e total funcionamento, dando um exemplo  
352 positivo na realização da doutrina de Proteção Integral que tem como destinatária a  
353 população infantojuvenil. Ressalta-se a importância do CEDCA/MG na formulação e  
354 controle das políticas públicas na área da infância, e a relevância em se manter o  
355 calendário de plenárias regionalizadas e demais reuniões previstas. Informar ao  
356 Governador a situação financeira do Conselho, face ao já escasso orçamento  
357 disponibilizado ao Conselho para suas despesas inclusive com diárias de viagem  
358 estimado em R\$ 233.439,33 por ano. “Há de deixar claro que não se pode trabalhar  
359 pela efetividade do atendimento às crianças e adolescentes, sem que o princípio da  
360 prioridade absoluta seja uma realidade”. Acredita que o Governador tem sensibilidade  
361 com as questões da infância e esta situação poderá ser revertida. A partir daquele  
362 momento sugeriram **propostas de encaminhamento**: Manter o calendário de viagens  
363 ao interior com as plenárias regionalizadas do CEDCA/MG, inclusive com a  
364 manutenção das datas das duas plenárias regionalizadas previstas para o setembro e

365 novembro. Ainda a garantia do pagamento de diárias dos conselheiros nas demais  
366 atividades previstas no Plano de Ação, em especial, viagem dos conselheiros aos  
367 Centros de Internação no interior do Estado. Manutenção da data e local da plenária  
368 regionalizada em Pirapora. Sugerida somente a alteração do local da plenária  
369 regionalizada de Patos de Minas, com a sugestão de leva-la para Ipatinga - região  
370 Leste do estado - Vale do Aço, dada a proximidade com municípios de vários  
371 conselheiros (Hudson, Rita, Edson). Esta medida facilitará a articulação do evento e  
372 chamamento de municípios da região a participar, e, disponibilidade de hospedagem  
373 para conselheiros. Outra proposta é o encaminhamento de Carta do Governador, a  
374 ser construída pela Mesa Diretora em caráter de urgência, explicitando a situação e a  
375 importância da manutenção do calendário das atividades do CEDCA/MG. Diante do  
376 exposto, tais propostas supramencionadas foram colocadas em votação e **aprovadas**  
377 com **12 votos a favor e 2 votos de abstenção** (conselheiras Eliane Quaresma  
378 Caldeira de Araújo e Solange Vieira de Faria Franca). Fechando o assunto foi  
379 solicitado à Secretária Executiva que proceda aos encaminhamentos ora deliberados  
380 e providencie junto a SEDESE seu cumprimento. Seguindo a reunião Ananias Neves  
381 Ferreira informou acerca do andamento das articulações do Conselho para garantia  
382 de direitos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LOA. “Não há de se permitir  
383 contingenciamento de recursos na área da infância e adolescência na lei  
384 orçamentária anual em discussão na Assembleia Legislativa”. **Encaminhamento:**  
385 Envio de ofício à Assembleia Legislativa e ao Governador. Proposta aprovada pela  
386 unanimidade dos conselheiros. Ainda com a palavra passou a discussão da questão  
387 da Resolução nº157 em vigor desde 29/03/13 e que revoga o artigo 7º da Resolução  
388 nº137 do CONANDA. O assunto foi discutido na Comissão de Orçamento e Finanças,  
389 e, a pedido da representante da Frente de Defesa, Cássia Vieira de Melo foi pauta  
390 em plenária com sugestão de preparação de texto informativo aos municípios. Cássia  
391 Melo manifestou sua preocupação em relação à situação dos municípios que não  
392 sabem como proceder para operacionalizar a utilização do CNPJ dos conselhos  
393 municipais, preenchimento da DBF, uma novidade que precisa ser objeto de  
394 divulgação e orientação aos municípios. Há de se criar uma forma eficaz de  
395 comunicação com os municípios, seja via site ou envio de e-mail a todos os conselhos  
396 municipais de direitos do estado. Sugeriu a elaboração de texto explicativo  
397 direcionado aos municípios que seguirá junto com a mensagem, e, também postado  
398 no site do CEDCA/MG. Esta proposta foi colocada em **votação e aprovada** pela  
399 unanimidade dos conselheiros. Na sequência Ananias Neves Ferreira passou a  
400 apreciação do processo de retirada **nº08/2013** intitulado “Caminhos para  
401 Humanização e Reintegração Social da Criança, cujo proponente é a **Fundação**  
402 **Benjamim Guimarães - Hospital da Baleia**, valor R\$107.900,00. Houve breve  
403 discussão entre os conselheiros sobre a possibilidade de procedimento de votação do  
404 projeto, sendo constatado que não havia parecer conclusivo autuado no processo, o  
405 que culminou com a deliberação do retorno deste projeto às Comissões Temáticas de  
406 Orçamento e Finanças e de mérito. O projeto será apresentado em próxima reunião  
407 plenária. Logo após foi informado que a Comissão de Orçamento está fazendo estudo  
408 da Resolução CEDCA nº65 que dispõe sobre certificado empresário amigo da  
409 criança, e que a estimativa de prazo para conclusão dos trabalhos é 31/08. Ricardo  
410 Zadra interveio dizendo que o estudo será feito, mas alterar a resolução somente será  
411 possível em edições futuras, que para 31/08 o tempo é muito curto. A comissão  
412 cuidará de aprimorar o processo no sentido de contemplar os municípios para o  
413 próximo ano, e trabalhará na propositura de outros critérios e mecanismos de sua  
414 apuração além de considerar serem agraciadas pessoas físicas. Como definido em  
415 plenária anterior, foi delegado à COF conduzir esta matéria concernente à apuração  
416 de valores, e, uma comissão cuidará de criar matriz de pontuação dos critérios. Diante  
417 do exposto, aguarda-se a conclusão dos trabalhos pela referida comissão temática, e

418 sugerido que se defina juntamente com a Secretaria Executiva a indicação das  
419 personalidades a serem contempladas pelo prêmio. Na sequência, Ananias Neves  
420 Ferreira informou a publicação da Lei 12.852/13 - Estatuto da Juventude. Na  
421 oportunidade procedeu a leitura do texto da lei, destacando-se pontos em que possui  
422 interface com o Estatuto da Criança e do Adolescente. Ressaltou a importância de  
423 uma leitura mais atenta por parte dos conselheiros. Ainda nos informes, mencionou  
424 ofício do Ministério Público encaminhando ao CEDCA/MG documento que  
425 estabeleceu estratégias de proteção integral a criança e ao adolescente, firmado com  
426 o Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional de Defensores Públicos,  
427 Ministério da Justiça, Ministério da Educação, dentre outros. Solicitou à Marice Ceres  
428 faça o escaneamento do documento na íntegra e o encaminhe aos conselheiros, via  
429 e-mail, para que todos o leiam e a comissão pertinente proceda a estudo mais  
430 aprofundado. Continuando no uso da palavra, informou acerca das notas taquigráficas  
431 encaminhadas pelo Dep. Durval Ângelo sobre discussão na Assembleia Legislativa  
432 concernente a medidas de combate a violência contra crianças e adolescentes. Por  
433 se tratar de um texto muito extenso, sugeriu que os conselheiros acessem o site da  
434 Assembleia Legislativa e proceda a leitura do documento. Ressaltou a importância  
435 deste estudo para subsidiar a discussão da Vara Especializada de crimes cometidos  
436 contra Crianças e Adolescentes, deu ciência ao plenário do Ofício nº 188/2013 do  
437 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de  
438 Ipatinga de repúdio contra a redução da maioria penal e Ofício circular nº  
439 009/2013 – CEDCA/PR, referente a carta aberta sobre o edital de chamada pública nº  
440 03/2013 – CONANDA/SDH/PR. Finalizou dizendo que Comissão de Normas vai se  
441 manifestar a respeito (respondendo ao ofício). Em prosseguimento dos trabalhos, fez  
442 uso da palavra a Conselheira Andreia Barreto que manifestou-se sobre a reunião  
443 realizada pela manhã discutindo a eficácia da representação do CEDCA/MG no grupo  
444 gestor da Escola de Conselhos, na tentativa de estabelecer uma estratégia que venha  
445 garantir maior participação dos conselheiros. Para tanto, foi indicado o suplente  
446 Claudinei dos Santos Lima para participar das reuniões em que o conselheiro Hudson  
447 Roberto Lino não possa comparecer e ainda, manifestou sua preocupação em relação  
448 aos vários encaminhamentos deliberados na plenária ampliada realizada ontem, que  
449 discutiu a redução da maioria penal, desejando que não fique parado o mês  
450 inteiro, e apenas constatar na próxima reunião plenária que não conseguimos cumprí-  
451 los. Finalizou solicitando ao conselheiro Claudinei dos Santos Lima que consolide as  
452 propostas aprovadas e disponibilize à Secretária Executiva o mais breve possível.  
453 Sugeriu que o mesmo grupo de conselheiros que compuseram a equipe de  
454 consolidação da plenária ampliada (Eliane Quaresma, Mariana Vidigal, Solange  
455 Franca, Andreia Barreto, Claudinei Santos Lima) se reúna para apoiar o cumprimento  
456 das deliberações. Em seguida, o Conselheiro Ananias Neves Ferreira propôs que  
457 fosse feito ofício de agradecimento à ao Ministério Público que tão bem apoiou a  
458 realização da plenária ampliada do CEDCAMG e a Coordenadora da CEPCAD pelo  
459 êxito do evento. O Conselheiro Ananias Neves Ferreira, em exercício na presidência  
460 dos trabalhos, verificando que mais nada havia a tratar nem a deliberar, declarou  
461 encerrada a sessão extraordinária da qual, lavrou-se a presente ata que após  
462 aprovação é assinada por todos os Conselheiros que a desejarem assinar, na forma e  
463 termos regimentais.